



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 495 /2020

Altera a Lei nº 5.417, de 17 de julho de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 45 da Lei nº 5.417, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 52% (cinquenta e dois por cento) do montante do orçamento previsto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.539, de 29 de julho de 2020.

Formiga, 23 de novembro de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

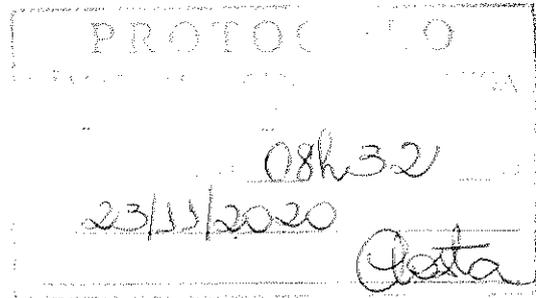


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 099/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 23 de novembro de 2020



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 5.417, de 17 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em seu art. 45, § 1º, que versa sobre o percentual de abertura de crédito suplementar com base no montante do orçamento previsto, alterando o percentual atual de 40% (quarenta por cento) para 52% (cinquenta e dois por cento).

A atipicidade trazida à Administração Pública pela pandemia do agente do coronavírus, causador da Covid-19, tem exigido do Gestor ações pontuais e emergenciais para seu enfrentamento, que influenciam no planejamento previamente realizado.

Faz-se mister informar que, até a presente data, o percentual utilizado pelo Município de Formiga é de 32,97% (trinta e dois vírgula noventa e sete por cento), tendo sido estimado pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias, ou seja, excedendo o percentual aprovado quando da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio da Lei nº 5.539, de 29 de julho de 2020.

Até o mês de outubro, a previsão de receita fixada era de R\$ 177.660.080,13, todavia, neste mesmo período, o valor arrecadado foi de R\$ 194.610.254,98, realizada, destarte, suplementação por excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

No Município de Formiga, a situação de Gestão Plena em Saúde, juntamente ao recebimento de valores do Governo Federal para utilização nas supracitadas ações, e a obrigatoriedade de repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, conforme dispõe a Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, já tendo sido pagos, aproximadamente, R\$ 30.000.000,00, incorre na abertura de créditos suplementares que tende a superar o percentual previsto na LDO.

Cita-se ainda o pagamento de despesas de custeio e investimento tais como: Operação Tapaburacos, pavimentação de ruas e avenidas (aproximadamente R\$ 7.000.000,00), Consórcios de Saúde (SAMU/ICISMEP) (aproximadamente R\$ 2.500.000,00), Centro Oeste Remoções,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

pagamento de pessoal, Oxifor Oxigênio Formiga, energia, telefone, entre outros, que também contribuem para o excesso de arrecadação.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro

35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 20 de Novembro de 2020

DE: Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal
PARA: Gabinete do Prefeito

Prezado Secretário,

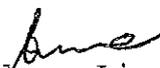
Venho através desta solicitar de V.Sa., que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, pedindo a alteração do artigo 4º, I, da Lei nº.5478/2019 e do artigo 45, § 1º, da Lei nº. 5417/2019, passando o percentual para 52%, o limite para abertura de créditos suplementares.

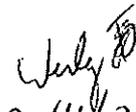
Tal alteração se faz necessária, uma vez que o percentual utilizado pelo Município de Formiga até a presente data é de 32,97%, sendo que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias. A previsão de receita para o Município de Formiga até Outubro, fixou no valor de R\$ 177.660,086,13 e arrecadada até o mesmo período o valor de R\$ 194.610.254,98, sendo assim foi realizada a suplementação por Excesso de Arrecadação.

Levando em consideração que esse ano de 2020 está sendo um ano atípico, diante o cenário que estamos vivendo. Com a Gestão Plena do Município e o combate à Pandemia do CORONAVÍRUS, o Município está recebendo valores bem significativos que devem ser repassados para a SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, no prazo máximo de 5 dias conforme Portaria 373 de 27 de Fevereiro de 2002, inviabilizando assim o envio de Projeto de Lei Específica. Até o momento foram pagos em média o valor de R\$30.000.000,00 à Santa Casa, e também os Consórcios da Saúde (SAMU/CISMEP) no valor em média de R\$2.500.000,00 além de outros pagamentos de despesas como: Operação tapa buracos e Pavimentação de Ruas e Avenidas no valor em média de R\$ 7.000.000,00, dentre outros pagamentos com despesas fixas: Centro Oeste Remoções, Pagamento de pessoal, Vale Alimentação, Oxifor Oxigênio Formiga, Energia, Telefone, etc.

Atenciosamente.


Francisco Ferreira Neto
Controlador Municipal


Cleuton Alves Lima
Secretário Municipal de Fazenda Interino


20/11/20